

Decisão nº 26317074/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003473/2022-12

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01406_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional dos Estados Unidos, **JESSICA MARIE FLESHMAN FERREIRA**, detentora do passaporte comum nº 567758078, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01406_2022, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 182 dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 02/03/2022, quando foi classificada como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 31/05/2022. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 19/11/2022, quando foi legal e regularmente autuada;

De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Vencido o prazo recebido, e não conseguindo promover sua regularização migratória através de qualquer uma das possibilidades ofertadas pela legislação migratória nacional, deve obrigatoriamente deixar o Brasil;

Assim sendo, nesta análise, **NÃO** foram visualizados os motivos que, efetivamente, tenham impedido a requerente de ter deixado o Brasil, ou buscado a regularização de sua situação migratória, **até a data estipulada de 31/05/2022**;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01406_2022. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ